

**Anexo à Instrução n 99/96**

| RUBRICAS | CÓDIGO DE CONTAS                        | OBSERVAÇÕES  |
|----------|---|--|
| 1        | 10+11+120+122+13+19+200                 | Coeficiente 0%.  |
| 2        | 201+205+21+280+281+2880++2881+2890+2891 | Coeficiente 20%.   |
| 3        | 22+23+282+283+2882+2883++2892+2893      | <p>Rubricas 3.1, 3.2 e 3.3 - Coef. 0%</p> <p>Rubrica 3.4 - Coef. 50%</p> <p>Rubrica 3.5 - Coef. 20%</p> <p>Rubrica 3.6 - Coef. 0%</p> <p>20% ou 100%</p> <p>de acordo com o anexo ao Aviso n.º 1/93.</p> |
| 4        | 24+25+287+2884+2894                     | Coeficiente de 0%, 20% ou 100%, de acordo com o Aviso n.º 1/93.  |
| 5        | 27-2703-287+2884+2894                   | Idem.  |
| 6        | 40+42+461+462+463+468+ +4692            | Coeficiente 100%, excepto da c/40 quando deduzidos aos fundos próprios, cujo coeficiente é 0%.   |
| 7        | 121                                     | Coeficiente 20%.   |
| 8        | 51                                      | Coeficiente de ponderação aplicado à operação activa que está na sua origem.   |
| 10       | 900+901                                 | Garantias c/ carácter de substitutos de crédito e endossos de efeitos em que não conste a assinatura de outra instituição.   |
| 11       | 902                                     |  |
| 12       | 903                                     | Com natureza de substitutos e de crédito.  |
| 13       | 920 (parte ou toda)                     | Estas operações devem inscrever-se na coluna respeitante à ponderação do activo em causa.  |
| 14       | 920 (parte ou toda)                     | Parcela por realizar de subscrição de títulos.   |
| 15       | 999 (parte)                             | Parcela por realizar de subscrição de títulos.   |
| 16       | 904                                     | Créditos documentários emitidos e créditos documentários confirmados, excepto os inscritos em (21).  |
| 17       | 905                                     | Designadamente as de boa execução de contratos e as aduaneiras e fiscais.  |
| 18       | 903                                     | Que não tenham a natureza de substitutos de crédito.   |

---

|           |                  |  |
|-----------|------------------|--|
| 19        | 920, 921 (parte) | Com prazo de vencimento superior a um ano: acordos de concessão de empréstimos, de compra de títulos, de concessão de garantias e aceites.   |
| 20        | 920 (parte)      | Estas operações devem inscrever-se na coluna respeitante à ponderação do activo em causa.  |
| 21        | 904              | Créditos documentários em relação aos quais os documentos de embarque sirvam de garantia.  |
| 22        | 920, 921 (parte) | Com prazo de vencimento inicial inferior a uma no ou que possam ser incondicionalmente anuladas em qualquer momento e sem pré-aviso.   |
| 24, 26 28 | 940, 941         | Só para a Caixa Central; Contratos relativos a operações cambiais em vigor na data de reporte, a inscrever pelo seu valor e em função do prazo contratado. Deverá ser preenchida cada coluna de acordo com o coeficiente aplicável segundo o Aviso n.º 1/93.   |
| 29        | ...              | O Sub-total ponderado é obtido pela soma de cada contrato multiplicado pelo factor de ponderação (5%, acrescido de 3% por cada ano que exceda aquele prazo). Em cada coluna deverá ser inscrita a soma ponderada dos contratos, segundo a contraparte e de acordo com a classificação do Aviso n.º 1/93. |
| 30        | ...              | O valor a inscrever nesta linha, será a soma de cada coluna, multiplicada pelo respectivo coeficiente da contraparte.  |
| 31        | ...              | Total dos Fundos Próprios Elegíveis, calculados de acordo com o Aviso n.º 12/92 e Instrução n.º 51/95.   |
| 32        | ...              | Valor inscrito na coluna «TOTAL» da linha 9, da Parte I.   |
| 33        | ...              | Valor inscrito na coluna «TOTAL» da linha 23, da Parte II.   |
| 34        | ...              | Valor inscrito na coluna «TOTAL» da linha 30, da Parte III.  |
| 35        | 610              | Provisões para Riscos Gerais de Crédito.   |
| 36        | ...              | Soma dos valores inscritos em 32, 33 e 34, subtraído do valor inscrito em 35.  |
| 37        | ...              | $(37) = (31) : (36) \times 100$ .  |